

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/0322/001-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Futura e eventual locação de máquinas de Impressora com manutenção preventiva e corretiva, incluso reposição de toner e papel A4 para atender a Prefeitura Municipal de Altamira, que entre si celebram o Município de Altamira – PA e a empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI.

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano, nº 25 – loja – Fonseca, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.120-000, telefone: (21)- 3607-8742 e-mail: comercial@bradok.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu proprietário Sr. **ELOY BENEDICTO OTTONI**, brasileiro, casado e empresário, residente e domiciliado na Rua Bocaiuva, nº. 350, Bairro Guanabara na cidade de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 21.931-340, portador do RG n.º 3428233 IFP/RJ e CPF n.º 407.758.797-20.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Ata Registro de Preços nº 016/2022, na Forma Eletrônica, processo nº 003/2022, homologada em 04/03/2022 e homologação complementar nº02 em 22/03/2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e

segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 na formaeletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 016/2022.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Licitatório sob o nº 006/2022.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Futura e eventual locação de máquinas de Impressora com manutenção preventiva e corretiva, incluso reposição de toner e papel A4 para atender a Prefeitura Municipal de Altamira, do Município de Altamira-PA, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	V. unit	V.Total
1	28	und	IMPRESSORA MONOCROMATICA A4- TIPO A- FRANQUIA 2.000 MIL PAG Tecnologia de Impressão: Laser/ Lede; FUNÇÕES: Impressão; Capacidade de Memória: No mínimo 512 MB; Processador : 600 MHz ou superior; conectividade: Interface Ethernet 10/100/1000 e USB; Protocolos de rede: TCP/IPv4, DHCP e SNMP; Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi; Módulo duplex (frete e verso); Ciclo mensal: 100.000 Páginas; Capacidade de entrada de papel: mínimo 250 págnas e bandeja multiuso para 50 páginas no mínimo; Gramatura suportada: 60 – 175 g/m²; Linguagem de impressão/ Emulação: PCL 6, Post Script 3; Compatibilidade com Sistemas Operacionais: Windows e Linux.	SERVIÇO	299,92	8.397,76
Valor Total						8.397,76

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1, 3 e 4 deste termo.

3.1.3 A manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças é por conta da CONTRATADA,

- 3.1.3.1** O tem de atendimento após a solicitação do técnico é de 00:30 minutos.
- 3.1.3.2.** A manutenção preventiva para os demais itens deverá ser feita a cada 250 (duzentos e cinquenta) horas trabalhadas ou a cada três meses, o que ocorrer primeiro.
- 3.1.3.3.** A manutenção preventiva é realizada periodicamente de acordo com as horas de uso do equipamento para garantir confiabilidade durante as operações. Deverão ser realizadas serviços como: manutenção preventiva e corretiva incluso toner e papel A4.
- 3.1.3.4.** Manutenção Corretiva é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida, deverá ser feita a manutenção corretiva sempre que o fiscal notificar uma ocorrência e a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a solução.
- 3.1.3.5.** Passadas as 48 (quarenta e oito) após a notificação e ainda restar a falha, deverá ser substituído a máquina nas mesmas condições solicitadas na descrição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.1.4.** Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 3.1.5.** Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.
- 3.1.6.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.
- 3.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 3.1.8.** Corrigir as suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.1.9.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 3.1.10.** Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.1.11.** A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.
- 3.1.12.** As despesas com alimentação, hospedagem e encargos sociais, e outros, dos técnicos de máquinas serão todos por conta da CONTRATADA.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.2.1.** Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 09 deste Instrumento.

3.2.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

3.2.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

3.2.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A relação de máquinas constante na planilha acima, os quais deverão ser entregues nas instalações, físicas da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, no horário de 08:00h às 16:00h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.

5.2. As máquinas serão entregues, em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento do Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

5.4. Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

6.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

6.3. Será solicitado antes do pagamento a ser efetuado à Contratada as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na

contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parteda CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. **Justino da Silva Bequiman**– Matrícula: 04235 RG: 2439588 e CPF: 395.377.142-68 Portaria nº. 2 5 6 6 /2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2

9.2.1 – A servidora designada anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridasintegralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

<i>UG</i>	<i>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>FONTE</i>
-----------	-----------------------------	--------------------------------	--------------

PMA	04 122 0002 2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000
PMA	04 122 0004 2.016	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000
PMA	17 609 0066 2.140	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000
PMA	04 121 0034 2.147	Manutenção da Secretaria de Planejamento	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000
PMA	04 122 0058 2.148	Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000
PMA	04 122 0037 2.157	Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000
PMA	04 752 0037 2.160	Manutenção do Departamento de Iluminação Pública - DIP	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17510000
PMA	13 122 0035 2.164	Manutenção da SECULT	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000
PMA	04 122 0005 2.192	Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000
PMA	04 122 0041 2.260	Manutenção da Sec Mun de Defesa Social, Transporte e Trânsito - SEMDESTRAN	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000
PMA	04 125 0041 2.261	Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000
PMA	06 181 0041 2.264	Manutenção da Segurança Pública - Guarda Municipal	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000
PMA	15 482 0068 2.269	Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana - SERURB	3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	15000000 17090000

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro

de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentardocumentação falsa;

2 - Ensejar o retardamento da execução de seu

objeto;3 - Não mantiver a proposta;

4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento

equivalente;5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeiracolocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou pordia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação dasanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovidaa reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízosresultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 22 de março de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI –
CNPJ: 03.117.534/0001-90
ELOY BENEDICTO OTTONI
CPF : 407.758.797-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____